



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 1

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 15 DE ABRIL DE 2015.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 6507/2012

Anexos: 1536/2010

Obj.: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 1536/2010

Órgão: IDAM

Recorrente: Edimar Vizolli e Orivaldo Leite Rubim Filho

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 4363/2014

Anexos: 1153/2010

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 1153/2010

Órgão: SEMED

Recorrente: Ivete Pereira da Silva

Procurador: (a) João Barroso de Souza Ademir Carvalho Pinheiro

Advogados: (a) Ivanete da Silva Meireles – OAB/AM 8.854

3) PROCESSO Nº 10023/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Maués

Representado: Raimundo Carlos Góes Pinheiro

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4808/2014

Anexos: 2282/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 2282/2012

Órgão: PGM

Recorrente: Priscila da Silva Oliveira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

Advogado: Albert Furtado de Oliveira Junior – OAB/AM 2994

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 10.389/2015

Anexos: 10.580/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 10.580/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10.521/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Japurá

Representado: Raimundo dos Santos Fonseca

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 182/2015

Anexos: 1856/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1856/2014

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 2628/2014

Obj.: Representação formulada pelo Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, contra a Sra. Regina Fernandes do Nascimento

Órgão: SEAS

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 576/2015

Anexos: 2881/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2881/2013

Órgão: SUSAM

Recorrente: Estado do Amazonas

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 3256/2012 (18VIs)

Obj.: Representação

Representante: Deputado Estadual José Ricardo Wendling

Representado: SUSAM

Órgão: ALE/AM

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

2) PROCESSO Nº 5262/2013

Anexos: 10520/2002, 8666/1993

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Representante: WN Comércio, Importação e Representações Ltda.

Representada: Prefeitura de Maués

Procurador: (a) João Barroso de Souza e Elissandra Monteiro Freire

3) PROCESSO Nº 11.135/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas – TCE-AM

Representado: Raimundo Rodrigues de Souza

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

4) PROCESSO Nº 2364/2013

Anexos: 2363/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Responsável: Francisco Deodato Guimarães e Orestes Guimarães de Melo Filho

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alves

5) PROCESSO Nº 11.719/2014

Anexos: 10.109/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 10.109/2013

Órgão: Câmara de Rio Preto da Eva

Recorrente: Waldy Lima de Melo

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

6) PROCESSO Nº 11.857/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 10095/2013

Anexos: 10095/2013

Órgão: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI

Recorrente: Cristovão da Silva Brandão

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

7) PROCESSO Nº 4672/2014

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4295/2011



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 2

Anexos: 10095/2013

Órgão: Prefeitura de Manacapuru

Recorrente: Washington Luis Regis da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

8) PROCESSO Nº 2936/2014

Anexos: 4663/2013, 6209/2011

Obj.: Admitido como Recurso de Reconsideração, ref. ao Processo nº 10.109/2013

Órgão: FUNTEC

Recorrente: Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

9) PROCESSO Nº 440/2015

Anexos: 2689/2014

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao Processo nº 2689/2014

Órgão: FMT/HVD

Recorrente: Fundação Amazonprev

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

10) PROCESSO Nº 3/2013

Obj.: Representação da Empresa LINCER Com. Prod. Médicos Odontológicos

Representado: Comissão Permanente de Licitação da ALE/AM

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

11) PROCESSO Nº 1762/2014

Anexos: 3657/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 3657/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11.1) PROCESSO Nº 1761/2014

Anexos: 4119/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4119/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11.2) PROCESSO Nº 1753/2014

Anexos: 1451/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 1451/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11.3) PROCESSO Nº 1742/2014

Anexos: 1638/2012

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 1638/2012

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11.4) PROCESSO Nº 1507/2014

Anexos: 2534/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 2534/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

11.5) PROCESSO Nº 1755/2014

Anexos: 4145/2011

Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao Processo nº 4145/2011

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura

Recorrente: Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Procurador: (a) João Barroso de Souza

12) PROCESSO Nº 2163/2013 (6VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Secretaria Estadual da Assistência Social e Cidadania

Responsável: Maria das Graças Soares Prola

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

13) PROCESSO Nº 2164/2013 (10VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS

Responsável: Maria das Graças Soares Prola

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

14) PROCESSO Nº 10.787/2013

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas

Representada: Arleyce R. Michiles Pedrosa

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 370/2015

Anexos: 4815/2012

Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 4815/2012

Órgão: UEA

Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 1927/2012 (3VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: SPA do Coroadó

Responsáveis: Maria da Conceição C. Barbosa

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

1.1) PROCESSO Nº 3378/2012

Obj.: Representação

Órgão: Secretaria de Assistência e Saúde

Responsáveis: Maria da Conceição C. Barbosa e Felipe das Neves Karam

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 4156/2011 (12VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 1935/2014

Anexos: 3610/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 3610/2013

Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 1882/2014 (2VIs)

Anexos: 4515/2012, 4606/2005

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4515/2012

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Recorrente: Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 12.173/2014

Anexos: 12.151/2014, 12.400/2014

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 12.151/2014



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 3

Órgão: SEDUC

Recorrente: Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire Alvares

3) PROCESSO Nº 10.139/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Câmara de São Paulo de Olivença

Responsáveis: Maicon Maciel Ribeiro Martins

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 1513/2010 (29VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Prefeitura do Careiro da Várzea

Responsáveis: Raimundo Nonato da Silva

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO COSTA FILHO

(Substituindo o Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 4686/2014

Anexos: 2406/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2406/2013

Órgão: SPA Danilo Corrêa

Recorrente: Liége de Fátima Ribeiro

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1341/2013

Obj.: Cobrança Executiva

Órgão: SAAE - Barcelos

Responsáveis: Arnobio Pereira Corrêa

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2165/2009 (14VIs)

Obj.: Embargos de Declaração, em Prestação de Contas, exercício de

Órgão: Prefeitura de São Sebastião do Uatumã

Responsáveis: Fernando Falabella, no período de 01/01/2008 à 31/03/2008

Procurador: (a) Elizângela L. Costa Marinho

Manaus, 10 de Abril de 2015

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 12594 / 2014 - Recurso de Reconsideração, que se recebe como Revisão, em face da Decisão n. 963/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.626/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março 2015.

PROCESSO Nº. 10.670/2015 - Recurso Ordinário, interposto em face da Decisão n. 1566/2014 – 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10.946/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 10.609/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 640/2014, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 10.075/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 12.806/2014 - Recurso de Revisão 412/2013 em face da Decisão n. 2887/2013 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 10.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 12.807/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 457/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.889/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 12.809/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1109/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.036/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.

PROCESSO Nº. 12.805/2014 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 467/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.880/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de abril de 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 01.04 2015.

1- PROCESSO TCE nº 909/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de Abono de Permanência da servidora Maria Goretti Vieira Trindade. **4- Unidade Administrativa:** Informação n. 452/2015 – DRH, fls. 22/26.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 145/2015-DIJUR, fls. 28/29.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Abono de Permanência.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Arquivamento.

7- DECISÃO 80/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR** o pedido da servidora, Sra. **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**, matrícula n. 000.112-0A, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, a partir da data de **23.01.2015**;

7.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

7.3 - Determinar à DIORFI que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores e proceda ao pagamento;

7.4 - Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito do Estado do Amazonas.

1- PROCESSO TCE nº 929/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos da Ouvidoria – TCE/AM, solicitando pagamento de remuneração específica para desempenho de ação pedagógica (Portaria nº 226/14-GPDRH) aos membros da Comissão de Inspeção Ordinária que atuaram no Município de Codajás em 2013.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 436/2015 – DRH, fls. 40.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 123/2015-DIJUR, fls. 41/44.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exposição de Motivos. Ouvidoria TCE/AM.

Indeferimento. Arquivamento.

7- DECISÃO 79/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à

unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

7.1 - INDEFERIR o pedido formulado pela Ouvidoria desta Corte, de pagamento da Gratificação pelo exercício do magistério em cursos especiais de treinamento de funcionários prevista no art. 90, XII, da Lei n. 1762/86, por falta de amparo legal na Portaria n. 226/2014-GPDRH;

7.2 - Por fim, que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, por exaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2.794/2003, que regula o Processo

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08.04 2015.

1- PROCESSO TCE nº 169/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Termo de Convênio para cessão das servidoras France Clayre Moutinho da Silva Melo e Inaíria dos Santos Castro, firmado entre a SEDUC e TCE/AM.

4- Unidade Administrativa: Informação n. 04/2015 – CONSULTEC.

5- Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno: Ata nº 07/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Convênio para cessão de servidor a este Tribunal.

Autorização. Remessa dos autos à SEGER e depois à Presidência.

7- DECISÃO 84/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência disposta no art. 12, II, "c", c/c art. 29, incisos V, *in fine*, IX, da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **CONSULTEC**, no sentido de:

7.1 - AUTORIZAR, a assinatura do Convênio de Cessão da servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO** e da servidora **INAÍRIA DOS SANTOS CASTRO**, ambas pertencente ao quadro da **SEDUC**, para este Tribunal de Contas, nos termos dos Convênios de fls. 31/33 e 43/45, observando, com rigor, o cumprimento das seguintes cláusulas:

7.1.1 - Cláusula Segunda que dispõe acerca da vigência do período de cessão da servidora que terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data da disposição, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, a critério da Administração;

7.1.2 - Cláusula Quinta que atribui a este Tribunal de Contas a obrigação de informar ao órgão cedente com antecedência necessária a programação do servidor cedido quanto ao gozo, suspensão ou interrupção de férias licenças e outros direitos;

7.1.3 - Cláusula Sexta que confere a assunção do ônus remuneratório e previdenciário para o **ÓRGÃO DE ORIGEM** e;

7.1.4 - Cláusula Décima que responsabiliza o **ÓRGÃO CEDENTE** de providenciar a publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

7.2 - DETERMINAR a remessa dos autos à **SEGER** para os demais

1- PROCESSO TCE nº 5843/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Exposição de Motivos do Procurador de Contas Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, com proposta de providências para fiscalização de consórcios públicos no âmbito estadual.

4- Unidade Técnica: Informação n. 009/2013 – SECEX.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer n. 518/2014-DIJUR.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Exposição de Motivos.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 5

Deferimento. Remessa dos autos à CONSULTEC. Notificação aos responsáveis. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

7- DECISÃO 83/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, **DEFERIR O PEDIDO OBJETO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** formulada pelo Procurador **DR. RUY MARCELO DE ALENCAR MENDONÇA**, no sentido de que:

7.1 - Encaminhe-se os autos à **CONSULTEC** para que seja editada uma Resolução que discipline o procedimento de fiscalização, prestação de contas e sujeição ao sistema de controle, inclusive via sistema ACP, das entidades personalizadas no âmbito do Estado do Amazonas, criadas sob a figura de consórcio público, anteriores à Lei n. 11.107/2005;

7.2 - Notifique-se os responsáveis para prestarem esclarecimentos e/ou apresentarem as contas relativas aos últimos 5 (cinco) exercícios, que contenham registros de utilização de recursos públicos;

7.3 - Constatadas irregularidades na utilização de recursos públicos, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis nos termos da Lei n. 8.429/1992;

7.4 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei 2.794/2003.

1-Processos	2- Assunto	3- Unidade Administrativa	4- Parecer
3413/2014	Termo de Cooperação Técnica TCE/AM e ALE/AM.		Ata nº 06 – Com. Leg. Reg. Interno.
163/2015	Cessão de artefatos de software à ALEAM	Informação n. 04/2014 do Comitê Gestor de Segurança da Informação	145/2015-DIJUR, fls. 28/29.

5- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Termo de Cooperação Técnica TCE/AM e ALE/AM. Cessão de artefatos de software.

Autorização. Determinação à SEGER.

6- DECISÃO 81/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**:

6.1 - AUTORIZAR a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com escopo cooperação técnica e intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas, técnicas de trabalho na área de tecnologia da informação e comunicação e ainda cessão de artefatos de software visando ao aperfeiçoamento das instituições, conforme minuta de fls. 14/17 dos autos;

6.2 - DETERMINAR à SEGER que:

- Após aprovação do mencionado termo de cooperação por este Colegiado, seja feita a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93;
- Designe o servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de abril de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO BARROS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência das arguições levantadas pelo Ministério Público ao Processo TCE nº11963/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Abril de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WILTON DE BARROS ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1570/2014 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº12041/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de Abril de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 6

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2067/2013, e cumprindo o Acórdão de 23 de Agosto de 2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1501/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB, exercício de 2007, fica **NOTIFICADO o Sr. Robson da Silva Roberto, Ex-Diretor-Presidente da SUHAB**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 975,55 (Novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5947/2011, e cumprindo o Acórdão de 15 de julho de 2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 942/1993, que trata da Prestação de Contas Anual do Departamento de Estradas e Rodagem do Amazonas – DER/AM, exercício de 1992, fica **NOTIFICADO o Sr. Almino Rodrigues Ramos, Ex-Diretor-Geral do DER/AM**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 116.978,49 (Cento e dezesseis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2015-DICAMI

Processo nº 4279/2011-TCE. Responsável: Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Maués. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se

cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA, Ex-Prefeito Municipal de Maués**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na **Diligência nº 399/2014 – MP/ELCM, peças do Processo TCE nº 4279/2011, que trata da Prestação de Contas do Ex-Prefeito de Maués, exercício de 2013**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2015.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 351/2015, e cumprindo o Acórdão nº 530/2014 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2354/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTRAD, exercício 2012, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Francinete Correia de Lima, Secretária Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 13.641,48 (treze mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 15.398,30 (quinze mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 786/2010, e cumprindo a Decisão nº 180/2007 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 7

Processo TCE nº 5023/2002, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Fundação Doutor Thomas, exercício 1993, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria Betânia Jatobá de Almeida, Diretora-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.803,72 (sete mil, oitocentos e três reais e setenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 857/2010, e cumprindo a Decisão nº 168/2009 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 2590/2004, que trata da Admissão de Pessoal/Concurso Público da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.981,25 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1370/2013, e cumprindo o Acórdão nº 014/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1988/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Airão, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Leosvaldo Roque Migueis, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação

deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 18.662,37 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1536/2013, e cumprindo o Acórdão nº 325/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1517/2004, que trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, exercício 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. José Jackson Gomes de Sousa, Diretor-Presidente à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 15.620,75 (quinze mil, seiscentos e vinte reais e setenta e cinco centavos)** e alcance no valor atualizado de **R\$ 20.396,22 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1747/2013, e cumprindo o Acórdão nº 426/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 4199/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos de Manaus - SEMULSP, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco Mendes da Silva, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 24.688,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 8

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2243/2013, e cumprindo o Acórdão nº 887/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1300/2011, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Apuí, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Osvaldo Figueiredo Maia, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.333,45 (três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 47.333,71 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e um centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3005/2011, e cumprindo o Acórdão nº 229/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1814/2005, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLAN, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco de Souza Rodrigues, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 5.273,02 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e dois centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3195/2014, e cumprindo o Acórdão nº 14/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1203/2011, que trata da Prestação de Contas referente ao Convênio nº 14/2009, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura e Turismo - MANAUSCULT e a Associação Cultural Força Azul e Branca - FAB, fica **NOTIFICADA a Sra. Maria de Fátima Caetano Fernandes, Presidente da FAB, à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.296,46 (Quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do AMAZONAS, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 3671/2011, e cumprindo a Decisão nº 278/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4281/2008, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 7.233,82 (sete mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4350/2009, e cumprindo o Acórdão nº 242/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1224/2005, que trata da Prestação de Contas, exercício 2004, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Floriano Ferreira Machado, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 16.532,16 (dezesesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** e glosa no valor atualizado de **R\$ 86.852,94 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4387/2014, e cumprindo o Acórdão nº 026/2014 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4775/2012, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento de Servidor da Fundação Municipal de Cultura e Artes – MANAUSCULT, exercício 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. Jorge Luiz Lima Bastos, servidor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.731,51 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do

Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4538/2014, e cumprindo a Decisão nº 2671/2013 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 773/2012, que trata da Admissão de Pessoal/Contratação Temporária da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. João Libanio Cavalcante, Secretário Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 2.390,62 (dois mil, trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Raimundo José Michiles, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4633/2011, e cumprindo o Acórdão nº 187/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 447/1998, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Urucurituba, exercício 1997, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Presidente da Câmara à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 3.778,66 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4760/2013, e cumprindo a Decisão nº 029/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 6904/2009, que trata da Denúncia de Possíveis Irregularidades na Aplicação de Recursos do Convênio, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Gedeão Timóteo Amorim, Secretário de Estado à época**, para, no prazo de 30





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pág. 10

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.147,94 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5260/2013, e cumprindo o Acórdão nº 107/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5692/2009, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única de Convênio, firmado entre a SEJEL e a FLDM, exercício 2008, fica **NOTIFICADO o Sr. Antônio Cezar Mota Botero, Presidente da Federação à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 4.592,72 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**, e alcance no valor atualizado de **R\$ 1.555.909,15 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e nove reais e quinze centavos)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6353/2008, e cumprindo as Decisões nºs 008 e 049/2007 – TCE – Tribunal Pleno, exaradas nos autos do Processo TCE nº 3292/2006, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2006, fica **NOTIFICADO o Sr. Anderson José de Souza, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.129,72 (oito mil, cento e vinte**

e nove reais e setenta e dois centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6503/2010, e cumprindo a Decisão nº 018/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 5089/2007, que trata da Inadimplência de Dados e Demonstrativos Contábeis da Prefeitura Municipal de Japurá, fica **NOTIFICADO o Sr. Raimundo Matias Barbosa, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 14.347,12 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e doze centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6705/2012, e cumprindo a Decisão nº 113/2010 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5024/2005, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Reitor à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 6.538,46 (seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 10 de abril de 2015

Ano V, Edição nº 1096, Pag. 11

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

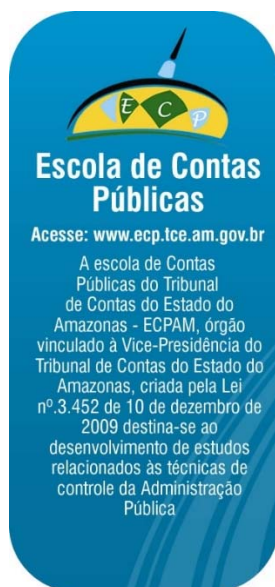
ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Julio Cabral, nos autos do processo de cobrança executiva nº 7182/2012, e cumprindo a Decisão nº 423/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 4068/2008, que trata da Admissão de Pessoal/Contratações Temporárias da Prefeitura Municipal de Eirunepé, exercício 2005, fica **NOTIFICADO o Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito Municipal à época**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de **R\$ 8.736,63 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos)** aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2015.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100